PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 90/2025

“INSTITUI O AUXÍLIO-ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo, o Auxílio-Aluguel destinado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a implementar o auxílio-aluguel a ser destinado à mulher que, por conta de violência doméstica e familiar sofrida, não puder retornar ao seu lar por risco à sua integridade física ou moral, devendo atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - estar em situação de extrema vulnerabilidade, aferida por meio de relatório confeccionado por equipe multidisciplinar e comprovar ter renda familiar após a separação de até 2 (dois) salários mínimos;

II - ter medida protetiva vigente, expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

III – comprovar residir no município de Ribas do Rio Pardo há, no mínimo 12 (doze) meses; e

IV - não ser proprietária ou compromissária de outro imóvel além daquele onde residia com o agressor.

Art. 3º - O valor do auxílio-aluguel não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo vigente, cuja concessão não ultrapassará o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º - Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação apresentada.

Art. 5º - Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade por conta de violência doméstica e familiar sofrida que:

I- seja gestante;

II- possuir filhos menores;

Parágrafo Único. O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Art. 6º - Para as mulheres que, no ato da concessão do benefício, não estiverem realizando atividade remunerada, deverá o Poder Executivo promover ações, enquanto perdurar a concessão do benefício, que possibilitem sua capacitação e inserção, ou reinserção, no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. A critério do Poder Executivo, as ações referidas no caput poderão ser estendidas para período maior do que o fixado no caput, a fim de que a capacitação ocorra de forma adequada.

Art. 7º - O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal e cível.

Art. 8° - O uso do Auxílio-Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do

direito do Auxílio, bem como aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as alterações ou adequações orçamentárias necessárias para implementação das ações previstas na presente Lei.

I- na forma do art. 2º da Lei Nacional nº 14.674, de 14 de setembro de 2023 ou;

II- por dotações orçamentárias específicas criadas para os fins da presente lei, ou;

III- por meio de créditos suplementares ou especiais criados conforme legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.391, de 04 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 075/2025 Ribas do Rio Pardo - MS, 21/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,
Encaminha-se em apenso à esta mensagem o Projeto de Lei Municipal nº 090, de 21 de agosto de 2025, cuja matéria trata da seguinte disposição: “INSTITUI O AUXÍLIO-ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.
Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostram que, em 43,1% dos casos, a violência ocorre na residência da mulher. Na relação entre a vítima e o perpetrador, 32,2% dos atos são realizados por pessoas conhecidas, 29,1% por pessoa desconhecida e 25,9% pelo cônjuge ou ex-cônjuge.

Muitas mulheres não fazem a denúncia por medo de retaliação ou impunidade. Muitas vezes, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar necessitam, para a sua segurança e a de seus dependentes, deixar seus lares.

No entanto, muitas delas não possuem renda suficiente para arcar com as despesas de uma moradia e/ou necessitam deixar a casa de forma repentina. Por isso, apresentamos este Projeto de Lei que cria um auxílio-aluguel urgente para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, visando corrigir a falta de estrutura de acolhimento a estas mulheres e garantir a sua segurança enquanto refazem suas vidas.

A violência doméstica contra a mulher, possui fortes implicações para o desenvolvimento do país, visto que envolve perda de produtividade das vítimas, eventuais custos com tratamento no sistema de saúde e menor participação da mulher no mercado de trabalho. Além disso, as crianças que vivem em lares onde prevalece a violência doméstica possuem maior probabilidade de desenvolver problemas comportamentais na primeira infância e, a partir da adolescência, se envolver em atividades criminosas.

Nosso Projeto, como se pode observar, ampara as mulheres mais necessitadas. Mulheres pobres que não possuem renda ou possuem renda de até 2 (dois) salários mínimos e dependentes para sustentar.

Em uma situação urgente, para salvar sua vida e de seus dependentes, essas mulheres não têm outra opção que não seja deixar o lar, onde mais são agredidas, e refazer a vida em outro lugar, longe dos agressores que, muitas vezes, continuam livres devido à lentidão do sistema judiciário ou sua total ineficácia.

Nesta situação, cabe ao município colaborar na garantia a segurança da família atingida pela violência doméstica.

Posto isso, apresentamos esta proposta. Trata-se, também, de um Projeto cujo investimento é adequado à nossa realidade, visto que o auxílio gira em torno de 0,5 a, no máximo, 1 (um) salário mínimo, tornando-se uma iniciativa de custo suportável para o orçamento.

Há a necessidade de revogação da Lei Municipal nº. 1.391, de 04 de dezembro de 2023, visto que este dispositivo não foi implementado por não prever o teto máximo do valor do auxílio, bem como não estabelecer parâmetros objetivos para a correta concessão do benefício e não estabelecer regras para seu cancelamento e responsabilização em caso de fraude.

Reforçamos que a implementação desta proposta será de grande repercussão na vida destas mulheres e no próprio sistema de saúde, pois como vimos, a violência doméstica impacta nos gastos com saúde tanto da mulher agredida, quanto de suas crianças.

Diante do exposto e considerando que cabe também ao Município a garantia dos direitos humanos, em especial da mulher, da criança e do adolescente.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, dada a relevância.

Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 02 de Setembro de 2025

Roberson Luiz Moureira

Prefeito(a)

Votação

Data da sessão: 02/09/2025 Situação: Votação Aprovada

PARECER JURÍDICO

teste

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Solicitação de parecer: 11/09/2025 13:31
Prazo: 16/09/2025
Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento, Serviços e Obras Públicas
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 09/12/2025
Situação: Em análise
teste

PARECER JURÍDICO

teste

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 11/09/2025 14:02
Prazo: 16/09/2025
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 09/12/2025
Situação: Pedido
teste